



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

“União, Força e Trabalho”

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº. 178/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Porto de Moz/PA, para fins de enfrentamento da Pandemia do Coronavírus – COVID 19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto de Moz, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 78 e 94, VI e XXIII, da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Decreta Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, no dia 20.03.2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000);

CONSIDERANDO o reconhecido aumento nos casos suspeitos e, em alguns casos, a confirmação oficial de casos em municípios vizinhos situados em nossa região e, ainda, a ausência de um hospital de campanha na região geopolítica da Tranzamazônia e do Rio Xingu, onde o município de Porto de Moz está situado;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 174/2020 de 30.03.2020 e Decreto nº 177/2020 de 15.04.2020, que declararam situação anormal, caracterizada como emergência no Município de Porto de Moz;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais ao enfrentamento da pandemia do COVID 19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a recente decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, do Distrito Federal, que no dia 29 de março afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os entes federados que tenham declarado calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no Município de Porto de Moz/PA, especialmente, para fins de se garantir todas as medidas necessárias ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus – COVID 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

“União, Força e Trabalho”

GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 174/2020 de 30.03.2020 e Decreto nº 177/2020 de 15.04.2020;

Parágrafo único: Aos órgãos e entidades da Administração Municipal é autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Executivo ao enfrentamento da pandemia do COVID 19;

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, reconhecimento de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para os fins do disposto do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, em 16 de Abril de 2020.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz/Pa

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que foi publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Porto de Moz, especificamente no mural de publicações desta Prefeitura o Decreto nº. 178/2020, de 16 de Abril de 2020.

ROSICLEI BENAION MALAQUIAS
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz
Dec. Nº. 154/2020